



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**RESOLUÇÃO CEPEX Nº 077/2019**

Teresina, 09 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre as normas para criação e funcionamento de Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão - NEPEX no âmbito da UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os processos nº 03530/19,

Considerado MEMO PROP 079/2019,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária do dia 04 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer normas para criação, funcionamento e manutenção dos Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão - NEPEX na Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

**Art. 2º** - Entende-se por Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão o órgão integrante e competente da Universidade com propostas multidisciplinares e interdisciplinares destinado a coordenar e executar atividades básicas e avançadas de Ensino, Pesquisa e Extensão em áreas afins, visando o desenvolvimento de ações a fim de atender as demandas da própria Instituição ou do Estado, melhorando a qualidade de vida e as condições socioeconômicas da sociedade em geral.

**Art. 3º** - Considera-se que as ações de Ensino são inerentes e perpassam as atividades de Pesquisa e Extensão.



**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO DE NÚCLEOS**

**Art. 4º** - A formação de um Núcleo deverá ser iniciada por grupos de professores, vinculados ou não ao mesmo Curso e/ou Unidade Universitária que deverão apresentar um projeto de implantação do Núcleo à Universidade.

**§ 1º** - Cada docente poderá participar, no máximo, de 02 (dois) Núcleos, desde que os respectivos Planos de Trabalho sejam aprovados no Colegiado ao qual o docente está vinculado.

**§ 2º** - A participação do docente em um Núcleo não poderá prejudicar ou substituir suas obrigações junto ao seu Colegiado de origem.

**Art. 5º** - Determinar que o processo de criação dos NEPEX, no âmbito desta IES, seja regido pelas seguintes ações:

**§ 1º** - Os projetos de criação de Núcleos referidos no *caput* deste artigo serão encaminhados por meio de processo, via Protocolo Geral, às Unidades de origem e de Cooperação, com a Ata de aprovação do(s) Colegiado(s) de Curso e de Conselho(s) da(s) Unidade(s). Após aprovação, seguirão para análise e deliberação das Pró-Reitorias competentes, de acordo com a natureza das atividades do projeto e, em seguida, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

**§ 2º** - No processo de solicitação de criação dos Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão devem conter os seguintes elementos:

- I – Nome do Núcleo proposto;
- II – Justificativa caracterizando a importância da criação do Núcleo em termos acadêmico-científico-sociais e suas possíveis repercussões na sociedade, definindo-se explicitamente seus objetivos e atividade principal.
- III – Explicação das suas características multidisciplinares e interdisciplinares;



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



IV – Relação dos Cursos e docentes envolvidos, descrevendo as principais parcerias acadêmicas estabelecidas;

V – Descrição das disponibilidades de infraestrutura da UESPI e/ou das instituições parceiras e pessoal existentes necessários para o início das atividades, bem como planos de atividades e metas para supri-las;

VI – Consideração sobre quais serão as fontes dos recursos financeiros que possibilitarão a instalação e funcionamento do Núcleo, buscando a autossuficiência orçamentária, tais como convênios com outras Instituições e órgãos de fomento, contratos de serviços, Cursos, entre outros;

VII – Indicação dos responsáveis pela implantação do Núcleo;

VIII – Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelos docentes no Núcleo, devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso ao qual o Pesquisador/Docente é vinculado.

IX – Resultados esperados e impactos em Ciência, Tecnologia e Inovação(C,T&I);

X – Regimento Interno em consonância com o Estatuto e Regimento da UESPI;

XI- Quando houver qualquer tipo de captação de recursos financeiros, uma Fundação conveniada com a Universidade deverá ser a instância jurídica responsável;

XII- Em havendo captação de recursos que incentivem a Iniciação Científica, os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Ações Extensionistas a disponibilização de bolsas deverá obedecer, no mínimo, os mesmos valores oferecidos pela Instituição;

XIII- Cada Núcleo ao apresentar a forma de autossustentação, deverá propor no Plano de Trabalho como um item que descreva quais as prováveis fontes a serem utilizadas para captação de recursos.

XIV – Declaração do Diretor da Unidade Universitária ao qual o Núcleo está vinculado com o local de funcionamento do mesmo.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



§ 3º - São requisitos mínimos para a obtenção do credenciamento do Diretor do Núcleo e dos respectivos membros:

I - Ser Docente do Quadro Permanente Ativo da Instituição, em Regime de Trabalho DE (Dedicação Exclusiva) ou TI - 40h (Tempo Integral);

II - Ser portador do Título de Doutor para a função de Diretor do Núcleo;

III - Ter produção continuada e qualificada em suas respectivas áreas do conhecimento e pesquisa nos últimos cinco anos, respeitando as especificidades de cada Área do Conhecimento;

IV - Ter pelo menos um Projeto de Pesquisa e/ou Extensão nos últimos 02(dois) anos cadastrados nas Pró-Reitorias competentes.

V - Está orientando ou ter orientado estudantes bolsistas ou voluntários de Programas Institucionais de Pesquisa, Inovação tecnológica e/ou Extensão como orientador principal.

VI – Não ser Diretor em outro Núcleo de Pesquisa da Instituição.

**Art. 6º** - Os Núcleos deverão apoiar, planejar, organizar, elaborar e executar Programas e Projetos relativos ao Ensino, Pesquisa e Extensão de forma que se procure complementar as atividades dos Cursos envolvidos.

§ 1º - As atividades a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser, prioritariamente, de caráter multidisciplinar e interdisciplinar.

§ 2º - Os Núcleos deverão envolver professores pertencentes aos Cursos da Universidade e contar com parcerias envolvendo Docentes e/ou Pesquisadores oriundos de outras Instituições Nacionais ou Internacionais.

**Art. 7º** - Fica a critério dos membros do Núcleo o aceite ou não de novos membros participantes ou não de Projetos de Pesquisa e/ou Extensão na área de atuação do Núcleo, de acordo com critérios estabelecidos em Regimento próprio.

**Art. 8º** - Poderão fazer parte do NEPEX:



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



I – Alunos de Graduação e Pós-Graduação participantes de Programas ou Projetos de Pesquisa e/ou Extensão desta IES e/ou IES parceiras vinculados ao Núcleo;

II – Colaboradores de outras Instituições desde que vinculados a Programas ou Projetos de Pesquisa e/ou Extensão da UESPI mediante convênios ou Acordos de Cooperação.

III – Técnicos Efetivos da UESPI, desde que vinculados a Projetos de Pesquisa e/ou Extensão que desenvolvam atividades de pesquisa e/ou extensão para o Núcleo, mediante anuência da chefia imediato.

IV – Egressos da UESPI e demais profissionais envolvidos com Ciência, Tecnologia e Inovação, desde que estejam contemplados no Plano de Trabalho.

**Art. 9º** - São critérios de avaliação para a criação de NEPEX's:

I – Justificativa da necessidade de criação;

II – Coerência do Plano de Trabalho apresentado com os objetivos constantes no Projeto;

III – Experiência em atividades de Pesquisa e/ou Extensão dos membros na área de atuação do Núcleo;

IV – Relevância dos resultados esperados;

V – Capacidade de captação de recursos.

**Art. 10º** - Os Núcleos serão subordinados Institucionalmente às Pró-Reitorias de Ensino de Graduação (PREG), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP e à Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX.

**Páragrafo único** - Os Núcleos serão subordinados Institucionalmente a Pró-Reitoria de Administração e Recursos Humanos (PRAD), para fins de autorização quanto a utilização da infraestrutura e, a Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças (PROPLAN), para a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior ou Órgãos Externos.



**CAPÍTULO II**  
**DA DIREÇÃO DO NÚCLEO**

**Art. 12** - O Diretor do Núcleo será responsável pela condução, manutenção e definição dos pontos principais do Regimento Interno.

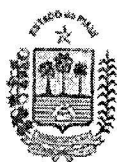
**Art. 13** - Cabe ao Diretor do Núcleo:

- I – Coordenar as atividades;
- II – Cumprir e fazer cumprir o previsto no Plano de Trabalho e no Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- IV – Incentivar o atendimento e auxiliar na busca de Editais de Pesquisa e/ou Extensão internos e externos;
- V – Auxiliar na captação de financiamento externo através de empresas ou editais de órgão de fomento;
- VI – Encaminhar, até 31 de março do ano subsequente, a partir da data de criação do Núcleo, o Relatório Anual de Atividades às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação-PROP e à Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX.

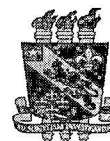
**CAPÍTULO III**  
**DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS NÚCLEOS**

**Art. 14** - As atividades desenvolvidas pelos componentes dos NEPEX deverão ser, obrigatoriamente, documentadas e ser parte do acervo do mesmo.

§ 1º - As atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas pelos componentes do Núcleo deverão estar protocoladas nas respectivas Pró-Reitorias, de acordo com as Resoluções e Instruções Normativas pertinentes.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



§ 2º - As cópias de publicações e demais produtos, bem como registros administrativos e financeiros realizados no Núcleo ou com a sua colaboração deverão fazer parte do Relatório Anual do Núcleo.

**CAPÍTULO IV**  
**DA AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA DO NÚCLEO**

**Art. 15** - A cada ano, com base nos relatórios, os NEPEX serão avaliados pelas Pró-Reitorias competentes.

§ 1º - O cumprimento ou não do Plano de Trabalho e dos objetivos propostos no Projeto de constituição do Núcleo será objeto de avaliação das Pró-Reitorias respectivas.

§ 2º - Se necessário, as Pró-Reitorias poderão propor auditorias para avaliar os Planos de Trabalho dos Núcleos.

§ 3º - A partir da análise dos relatórios de atividades, com base na apreciação técnica das Pró-Reitorias, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CEPEX poderá recomendar ao Núcleo providências para sanar as dificuldades registradas ou para a sua desativação.

§ 4º - O Núcleo que não entregar o Relatório Anual no prazo estipulado no inciso VI do Art.12, terá 60 (sessenta) dias para regularizar a sua situação. Após esse prazo, poderá ser desativado a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CEPEX.

§ 5º - O Núcleo poderá solicitar sua extinção desde que não tenha pendências financeiras e Administrativas, seja de comum acordo com seus membros, acompanhado de registro em ata e ciência da Pró-Reitoria competente, com encaminhamento para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**Art. 16** - Havendo necessidade de desenvolvimento de atividades didáticas e acadêmicas no próprio ambiente físico do Núcleo, deverá ser elaborado um Plano de Atividades devidamente aprovado pelo(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) e pelo(s) Conselho(s) de Unidade ao qual(is) a(s) proposta(s) do Docente/Pesquisador está(ão) vinculados(as), com o objetivo de enquadramento nas normativas estabelecidas por esta IES.

**Art. 17** - Para os NEPEX que desenvolverem atividades que resultem em impactos financeiros diretos e indiretos para a Instituição, é obrigatório a construção de registro de prestação de contas anual à Pró-reitoria de Planejamento e Finanças - PROPLAN bem como, ao Conselho de Administração e Planejamento – CONAPLAN.

**Art. 18** - Os órgãos que atualmente funcionam sob a denominação de Núcleos deverão, no período de 90 (noventa) dias, com direito à prorrogação por tempo igual ou determinado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX ajustarem-se às normas da presente Resolução.

§ 1º - Aqueles órgãos que atualmente funcionam sob a denominação de Núcleos, cujas finalidades e características não forem compatíveis com as normas da presente Resolução deverão, no período de 90 (noventa) dias, com direito à prorrogação a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX adotar uma estrutura funcional que melhor atenda a seu funcionamento.

§ 2º - Os Núcleos que não atenderem ao estipulado no caput deste artigo serão desativados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

§ 3º - O patrimônio do Núcleo, caso o mesmo seja extinto, será da Universidade, portanto, a critério do mesmo, poderá ocorrer transferência de posse entre Unidades Universitárias.





**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**




**Art. 19** - Após a criação e aprovação do NEPEX o Diretor terá, até 30 (trinta) dias, para cadastrá-lo no Sistema de Gerenciamento do SIGPROP e SIGPREX.

**Art. 20** - Os casos não previstos nesta Resolução serão submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

**Art. 21** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
EVANDRO ALBERTO DE SOUSA  
Presidente do CEPEX(em exercício)